

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PALCOPARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHOS – PR**

De um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO**; e,

E de outro a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº **76.017.466/0001-61** com sede na Rua Pastor Elías Abraão, nº 22, em Matinhos - PR, CEP nº 83260-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.941.401-1 e inscrito no CPF sob n. 779.259.639-72.

Por meio do presente instrumento, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 18.381/2014, Estatuto do PalcoParaná, seu Regimento Interno e de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

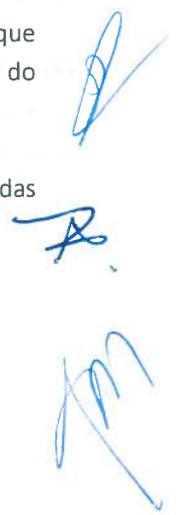
O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando o auxílio na realização do evento **VERÃO VIDA**, com a disponibilização de shows musicais gratuitos à população, respeitando todos os protocolos de saúde e segurança vigentes na data do evento, com objetivo de fomentar ações culturais e de lazer, assim como o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná:

a) Selecionar propostas exequíveis e alinhadas com o objeto cultural do edital para que haja a realização de shows no litoral do Paraná, em consonância com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2021;

b) Fiscalizar, por meio da Comissão Especial de Julgamento e Seleção, a execução das propostas e a realização do evento;



II) Compete a Prefeitura Municipal de Matinhos - PR:

- a) fornecer, pelo período de 07/01/2022 até 30/01/2022 a autorização de uso do **ESPAÇO DE EVENTO DA PREFEITURA DE MATINHOS**, localizado na Avenida Paranaguá, nº 407, Bom Retiro, Matinhos/PR, para realização dos eventos, com a comprovação de propriedade e posse do local do evento, com o envio da matrícula atualizada para o PalcoParaná. Em caso de impossibilidade de utilização do local ora indicado, a Prefeitura indicará, em tempo hábil, novo local, livre e desimpedido, para realização do evento.
- b) realizar a limpeza do local durante o período de realização do evento;
- c) realizar a segurança de pessoas no evento e o apoio no controle e fluxo do trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, competindo aos indicados dirimirem as respectivas dúvidas que surgirem na sua execução. A execução do presente Acordo será acompanhada pela Comissão Especial de Julgamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo tempo em que durar o evento VERÃO VIDA, contados da data de sua assinatura até 24h após a finalização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo **PALCOPARANÁ**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

Favio M. M. Mozarowski

Serviço Social Autônomo Palcoparaná

Carla Regina Bortolaz de Figueiredo – Diretora Presidente
Andrei José Mucelini – Diretor Administrativo Financeiro
Laura Haddad – Diretora Artística

JOSE CARLOS DO
ESPIRITO
SANTO:77925963972

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DO ESPIRITO
SANTO:77925963972
Dados: 2021.11.30 08:16:20 -03'00'

Município de Matinhos -PR

José Carlos do Espírito Santo

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: *JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO*
CPF: *070.046.599-50*

[Assinatura]
Nome: *André Luis Diemer*
CPF: *044.070.009-13*

DECRETO Nº 9.561

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANNE GUSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.737-5, para exercer o cargo de Diretora Presidente do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, ficando exonerada CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO, RG 7.615.749-9, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO, RG 7.615.749-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 26 de novembro de 2021, ficando sem efeito a nomeação de MARCELO MIGUEL CONRADO, RG nº 6.479.778-6, efetivada pelo Decreto nº 9.285, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º Fica exonerada FABIANNE GUSO MAZZAROPPI WINKELMANN, RG nº 8.917.737-5, do cargo em comissão, de Coordenador – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 26 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOAO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

166447/2021

DECRETO Nº 9.562

Cumprimento de decisão judicial que determina a perda do cargo dos servidores ELICLEI DE OLIVEIRA, NEWTON CARLOS ANDRADE e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, Investigadores de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 003295-18.2016.8.16.0146, do Juízo de Direito da Comarca de Rio Negro - PR, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado por meio da Informação 041/2021/PGE, bem como o contido no protocolado sob nº 18.278.008-1,

DECRETA:

Art. 1º Declara a perda do cargo dos servidores ELICLEI DE OLIVEIRA RG nº 8.132.792-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, NEWTON CARLOS ANDRADE RG nº 4.094.618-7, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 2ª classe, e RAUL FABIO CARDOSO MATTAR RG nº 3.125.629-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia da 2ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 26 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

166448/2021

DECRETO Nº 9.563

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Toma sem efeito o Decreto nº 9.554, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

166449/2021

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**

17521.630-8/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO

nº 17.521.630-8, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 48) e a Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 49), **AUTORIZO** a ampliação de 07 (sete) vagas do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 079/2017-DRH/SEAP, conforme especifica: i) 03 (três) vagas para função de Contador. ii) 03 (três) vagas para função de Administrador. iii) 01 (uma) vaga para Função de Bibliotecário. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital. Em 26/11/21. (Enc. proc. à SECC, em 26/11/21).

166434/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

18.270.252-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 26/11/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 26/11/21).

166432/2021

**Central de atendimento
ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 654/2021-GAB

Paranaguá, 26 de novembro de 2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

De um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente **CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO**; e,

E de outro a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.017.458/000-15 com sede no Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, CEP 83.203-060, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá **HARRISON MOREIRA DE CAMARGO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 5.355.154-8, e inscrito(a) no CPF sob n. 018.607.279-13.

Por meio do presente instrumento, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 18.381/2014, Estatuto do PalcoParaná, seu Regimento Interno e de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando o auxílio na realização do evento **VERÃO VIDA**, com a disponibilização de shows musicais gratuitos à população, respeitando todos os protocolos de saúde e segurança vigentes na data do evento, com objetivo de

Palácio São José - Rua Júlia da Costa, 322 - Centro - CEP 83.203-060 - Paranaguá - Pr
Telefones: (41) 3420-2708 - (41) 3420-2714 - www.paranagua.pr.gov.br - gabinete@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fomentar ações culturais e de lazer, assim como o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná:

a) Selecionar propostas exequíveis e vantajosas para que haja a realização de shows no litoral do Paraná, em consonância com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2021;

b) Fiscalizar, por meio da Comissão, a execução das propostas e a realização do evento;

II) Compete a Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR:

a) fornecer, pelo período de 07/01/2022 até 30/01/2022 a autorização de uso do **ESTÁDIO GIGANTE DO ITIBERÊ "FERNANDO CHARBUB FARAH"**, localizado na Rua da Praia, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, para realização dos eventos, com a comprovação de propriedade e posse do local do evento com o envio da matrícula atualizada para o PalcoParaná. Em caso de impossibilidade de utilização do local ora indicado, fica a Prefeitura obrigada a indicar, em tempo hábil, novo local, livre e desimpedido, para realização do evento.

b) realizar a limpeza do local durante o período de realização do evento;

c) realizar a segurança de pessoas no evento e o apoio no controle e fluxo de trânsito;

d) disponibilizar ambulâncias durante todo o período de realização do evento nas quantidades determinadas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente

Palácio São José - Rua Júlia da Costa, 322 - Centro - CEP 83.203-060 - Paranaguá - Pr
Telefones: (41) 3420-2708 - (41) 3420-2714 - www.paranagua.pr.gov.br - gabinete@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, competindo aos indicados dirimirem as respectivas dúvidas que surgirem na sua execução. A execução do presente Acordo será acompanhada pela Comissão Especial de Julgamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo tempo em que durar o evento VERÃO VIDA, contados da data de sua assinatura até 24h após a finalização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quais quer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo **PALCOPARANÁ**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palácio São José - Rua Júlia da Costa, 322 - Centro - CEP 83.203-060 - Paranaguá - Pr
Telefones: (41) 3420-2708 - (41) 3420-2714 - www.paranagua.pr.gov.br - gabinete@paranagua.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Paranaguá/PR, 26 de novembro de 2021.

Serviço Social Autônomo Palco Paraná

Carla Regina Bortolaz de Figueiredo – Diretora Presidente

Andrei José Mucellini – Diretor Administrativo Financeiro

Laura Haddad – Diretora Artística

Harrison Moreira de Camargo
Secretário de Cultura e Turismo

Testemunhas:

Nome **Jonas dos Santos Nascimento**
CPF: **070.046.599-50**

Nome **André Luis Diener**
CPF: **044075009-13**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

De um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO; e,

E de outro a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Cândido nº 380, Centro, Guaratuba/PR, CEP 83280, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, portador da cédula de identidade/RG nº 5.365.806-7 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.691.799-60.

Por meio do presente instrumento, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 18.381/2014, Estatuto do PalcoParaná, seu Regimento Interno e de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando o auxílio na realização do evento VERÃO VIDA, com a disponibilização de shows musicais gratuitos à população, respeitando todos os protocolos de saúde e segurança vigentes na data do evento, com objetivo de fomentar ações culturais e de lazer, assim como o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná:

a) Selecionar propostas exequíveis e alinhadas com o objeto cultural do edital para que haja a realização de shows no litoral do Paraná, em consonância com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2021;

b) Fiscalizar, por meio da Comissão Especial de Julgamento e Seleção, a execução das propostas e a realização do evento;

c) Fazer constar no edital de chamamento ou nos respectivos contratos de eventos, cláusula que obrigue aos artistas contratados a encerrar todas as atividades autorizadas no Espaço Litoral, localizado na Rua Antônio da Rocha, Centro, Guaratuba/PR, durante o período de 07/01/2022 até 30/01/2022, impreterivelmente até às 22.00 horas de cada dia.

II) Compete a Prefeitura Municipal de Guaratuba - PR:

- a) fornecer, pelo período de 07/01/2022 até 30/01/2022, apenas e impreterivelmente até às 22.00 horas de cada dia, conforme entendimento exarado pelo d. Procurador Geral do Município de Guaratuba no Processo Administrativo 24965/2021 (doc. anexo), a autorização de uso do ESPAÇO LITORAL, localizado na Rua Antônio da Rocha, Centro, Guaratuba/PR, para realização dos eventos, com a comprovação de propriedade e posse do local do evento, com o envio da matrícula atualizada para o PalcoParaná. Em caso de impossibilidade de utilização do local ora indicado, a Prefeitura indicará, em tempo hábil, novo local, livre e desimpedido, para realização do evento.
- b) realizar a limpeza do local durante o período de realização do evento;
- c) realizar a segurança de pessoas no evento e o apoio no controle e fluxo do trânsito;
- d) disponibilizar ambulâncias durante todo o período de realização do evento nas quantidades determinadas em lei e em consonância com o público do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

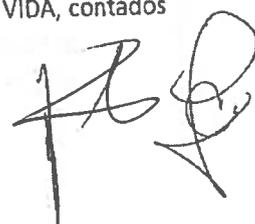
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, competindo aos indicados dirimir as respectivas dúvidas que surgirem na sua execução. A execução do presente Acordo será acompanhada pela Comissão Especial de Julgamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo tempo em que durar o evento VERÃO VIDA, contados da data de sua assinatura até 24h após a finalização do evento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo PALCOPARANÁ, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2021.



Serviço Social Autônomo Palcoparaná
Carla Regina Bortolaz de Figueiredo – Diretora Presidente
Andrei José Mucellini – Diretor Administrativo Financeiro
Laura Haddad – Diretora Artística



Roberto Cordeiro Justus

Testemunhas:



Nome: JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 070.046.599-50



Nome André Luis Dierker
CPF: 044.075.008-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ E A PREFEITRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

De um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO; e,

E de outro a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001 com sede na Rodovia PR 412, s/n, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, CEP 83255-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RUDISNEY GIMENES FILHO, portador da cédula de identidade nº 7.766.743-1, e inscrito no CPF: 055.717.339-69.

Por meio do presente instrumento, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 18.381/2014, Estatuto do PalcoParaná, seu Regimento Interno e de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando o auxílio na realização do evento VERÃO VIDA, com a disponibilização de shows musicais gratuitos à população, respeitando todos os protocolos de saúde e segurança vigentes na data do evento, com objetivo de fomentar ações culturais e de lazer, assim como o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I) Compete ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná:

a) Selecionar propostas exequíveis e alinhadas com o objeto cultural do edital para que haja a realização de shows no litoral do Paraná, em consonância com os termos do Edital de Chamamento nº 001/2021;

b) Fiscalizar, por meio da Comissão Especial de Julgamento e Seleção, a execução das propostas e a realização do evento;

II) Compete a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR:

- a) fornecer, pelo período de 07/01/2022 até 30/01/2022 a autorização de uso do local situado na Avenida Deputado Aníbal Khury esquina com a Avenida Sete de Setembro, s/n°, no Balneário Marissol, Pontal do Paraná/PR, para realização dos eventos, com a comprovação de propriedade e posse do local do evento com o envio da matrícula atualizada para o PalcoParaná. Em caso de impossibilidade de utilização do local ora indicado, a Prefeitura indicará, em tempo hábil, novo local, livre e desimpedido, para realização do evento.
- b) realizar a limpeza do local durante o período de realização do evento;
- c) realizar a segurança de pessoas no evento e o apoio no controle e fluxo de trânsito;
- d) disponibilizar ambulâncias durante todo o período de realização do evento nas quantidades determinadas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo, competindo aos indicados dirimirem as respectivas dúvidas que surgirem na sua execução. A execução do presente Acordo será acompanhada pela Comissão Especial de Julgamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo tempo que em durar o evento VERÃO VIDA, contados da data de sua assinatura, até 24h após a finalização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo PALCOPARANÁ, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2021.



Serviço Social Autônomo Palcoparaná



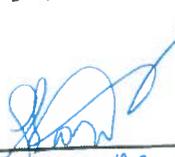
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Carla Regina Bortolaz de Figueiredo – Diretora Presidente
Andrei José Mucelini – Diretor Administrativo Financeiro
Laura Haddad – Diretora Artística

Testemunhas:



JONEE NOVAKOVIC
Nome:
CPF: 386.756.899-34



Nome: JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 070.046.599-50

